



## **Autógrafo 94/2019 ao PLC 007/2019**

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 2.158, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e dá outras providências, para fins de revogar a taxa de emissão de certidão positiva ou negativa solicitada perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 1º** Ficam alterados os Anexos III e IV da Lei Municipal n. 2.158, de 18 de dezembro de 2003, que passa a vigorar acrescidos do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor:

- I – na data da sua publicação para os efeitos do item 5 do Anexo IV desta Lei;
- II – nos demais casos, no primeiro dia do exercício seguinte à sua publicação.

Parágrafo único. Se a contagem de 90 (noventa) dias da data da publicação, para fins de vigência do disposto no inciso II do art. 2º desta Lei, ultrapassar o primeiro dia do exercício seguinte, esta Lei entrará em vigor na data em que completar os 90 (noventa) dias.

Gramado, 20 de dezembro de 2019.

**João Alfredo de Castilhos Bertolucci**  
**Prefeito de Gramado**